



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### 2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 18979/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

#### ACÓRDÃO AC2 TC 01597/2021

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): JANE SOUSA DE LIMA  
CARGO: Bioquímico  
MATRÍCULA: 090.921-1  
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde  
ATO: Portaria – A – Nº 0629, publicada no DOE de 15/10/2020.  
IDADE: 60 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.921 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JANE SOUSA DE LIMA, no cargo de Bioquímico, matrícula nº 090.921-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

Assinado 15 de Setembro de 2021 às 23:31



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 15 de Setembro de 2021 às 15:11



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:32



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Marclio Toscano Franca Filho**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO